



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 126/2025 GP CM

São Pedro da Aldeia, 26 de abril de 2025.

Exmo. Sr.

Vereador JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

Ref.: Ofício GP-CM nº 063/2025 – Autógrafo do Projeto de Lei nº 016/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho através deste manifestar a Vossa Excelência as considerações condizentes ao **Autógrafo do Projeto de Lei nº 016/2025**, promovido pelo **Vereador Marcio Soares de Souza**, que “**Dispõe sobre a isenção de taxas para a concessão de alvará**”, aprovado em sessão realizada no dia 01 de abril de 2025.

Trata-se de autógrafo de Projeto de Lei dispendo sobre a concessão de incentivo fiscal relativo à taxa de obtenção ou renovação de Alvará de Localização e Funcionamento, em favor de entidades sem fins lucrativos que atuem nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura.

Inicialmente, cumpre observar que a terminologia "Taxa para obtenção ou renovação de Alvará de Localização e Funcionamento" utilizada no projeto de lei não encontra correspondente ao nosso ordenamento jurídico tributário.

Presume-se, no entanto, que o tributo a que se pretendeu abranger com o benefício seja a Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento - TFL.

Ainda assim, desde 2018, não há incidência da TEL sobre as entidades mencionadas, conforme previsto no Código Tributário Municipal - CTM (vide anexo XI do CTM), o que torna desnecessária a concessão formal de isenção para essas entidades.

Oportuno lembrar que, a isenção tributária consiste na dispensa legal do pagamento de um tributo que é devido, prevista no artigo 175 do CTN. Ela não é considerada como uma causa de não incidência tributária, uma vez que, mesmo com a aplicação da isenção, os fatos geradores continuam acontecendo e gerando obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Ademais, ainda que houvesse incidência tributária, considerando que o presente projeto apresenta nítido caráter de concessão de isenção, isto é, uma forma de renúncia de receita, impõe-se a observância dos seguintes preceitos contidos no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF): (i) Da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; (ii) Da demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita da lei orçamentária anual (LOA); (iii) ou Da apresentação de medidas de compensação por meio do aumento de receita tributária.

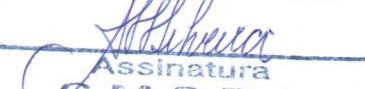
Pelas razões aqui apresentadas, o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 72 da Lei Orgânica Municipal, decide **VETAR INTEGRALMENTE o Autógrafo do Projeto de Lei nº 016/2025.**

Atenciosamente,


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM, 28/04/2025, às 16:58h


Assinatura
C M S P A
Adriana Santos da S. Silveira
Matrícula 1736 / COM
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia